

## 2

### **Políticas Públicas, Infância e Adolescência**

Neste capítulo do trabalho faremos um breve histórico das políticas públicas destinadas aos jovens que cometem atos infracionais, no Brasil, deste o início do século XIX até agora, para que possamos compreender em que contexto tais políticas são desenvolvidas hoje. Em seguida, buscaremos descrever a evolução histórica dos conceitos de infância e adolescência, a fim de entendermos a categoria da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

#### 2.1

##### **Histórico das políticas públicas para jovens em conflito com a lei no Brasil**

Para a descrição da história relativa aos jovens em conflito com a lei, lançamos mão de textos de Assis (1999) e Saraiva (2005) porque os autores desenham um panorama histórico das políticas públicas destinadas aos jovens infratores desde o fim do século XIX até início do século XXI, relatando o surgimento de projetos legislativos que defenderam o direito do “menor”, nos primeiros anos do século XX e de Bazílio (2006) que tem dedicado seu trabalho, tanto na pesquisa científica quanto no campo da militância, às questões relativas aos direitos da infância e da adolescência.

Os atos violentos praticados por crianças e adolescentes vêm sendo descritos, no Brasil, desde o século XIX. No início deste século, em 1808, quando D.João VI desembarcou no Brasil com sua Corte, estavam em vigência, no Brasil, as Ordenações Filipinas.

Segundo Saraiva (2005), no início do século XIX, do ponto de vista do Estado, sete anos era o marco da responsabilidade penal. Para a Igreja Católica, pelo catecismo, a idade da razão era alcançada aos sete anos. O autor afirma que as Ordenações Filipinas asseguravam, apenas em favor dos menores de dezessete anos, a inaplicabilidade da pena de morte.

Em 1830, após a Proclamação da Independência (1822), entra em vigor o primeiro Código Penal brasileiro, o Código do Império, que recomendava a internação em “casas de correção” de menores de 14 anos que cometessem delitos.

No final do século XIX e início do século XX, surgem as primeiras instituições de abrigo de menores. Até então, a Igreja Católica atendia crianças em situação de abandono pelo trabalho desenvolvido nas Santas Casas de Misericórdia, onde havia a “Roda dos Expostos”. Segundo Jesus (2006), o atendimento às crianças enjeitadas a partir do século XVIII, no Brasil-colônia, durante o Império e até os primeiros anos da República foi marcado pela Roda dos Expostos. Ele explica:

“Criada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, era o sistema assistencial aos expostos, assim chamado porque as crianças enjeitadas eram depositadas em um cilindro oco que girava em torno do seu próprio eixo, com abertura em uma das faces que ficava voltada para a rua, enquanto a outra dava para o interior da Santa Casa. Após deixar a criança na abertura da face externa, a mãe ou a pessoa a quem houvesse sido delegada a missão tocava uma sineta. Ao sinal, uma religiosa girava a roda para o interior da casa de recolhimento.”(p.36)

Em 1913, foi criada a primeira instituição para atender o menor infrator, o Instituto Sete de Setembro, que acolhia infratores e menores desvalidos.

No ano de 1917, foi apresentada ao Senado a primeira lei que considerou “não criminosos” os adolescentes entre 12 e 17 anos.

Passa a vigorar, no Brasil, em 1927, o Código de Menores, sendo o primeiro país da América Latina a implementar medidas específicas para menores de 18 anos, garantido que menores de 14 anos não seriam submetidos a processo penal de espécie alguma e que o adolescente entre 14 e 18 anos seria submetido a processo especial.

Segundo Jesus (2006), o Código Mello Mattos representou um avanço legislativo, proibindo o trabalho infantil aos menores de 12 anos e estabelecendo uma jornada máxima de seis horas para jovens menores de 18 anos. O referido

Código também proibiu o trabalho noturno para menores de 18 anos. O Código de Menores estabelecia que o menor abandonado ou delinqüente, de ambos os sexos, seria submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas naquela legislação. O autor ainda ressalta a abrangência e o protecionismo do Código de Menores motivados pela necessidade de resolver o *problema do menor*, acabaram criando situações de invasão de privacidade e inquisitivas.

Jesus destaca que, por trás do paternalismo do Código Mello Mattos estava a idéia de responsabilidade estatal quanto aos *menores abandonados*, em substituição ao assistencialismo religioso e da regeneração dos *menores delinqüentes*.

Saraiva (2005) destaca que todas as manifestações de meados do século XIX pelo direito da Mulher, do Negro e da Criança estavam inseridas em um contexto de afirmação dos direitos humanos, não só no Brasil, mas também na Europa e nos Estados Unidos.

Dando continuidade a esta evolução histórica, Assis afirma que em 1941, foi criado um sistema nacional chamado de Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em substituição ao Instituto Sete de Setembro, com o mesmo propósito de assistir a desvalidos e infratores. Assis cita estudos da FUNABEM (Fundação Nacional de Bem Estar do Menor), publicados em 1984, que avaliam a atuação do SAM como pouco eficiente, marcada por uma prática repressora e de horror, descrevendo suas instalações como inadequadas, promíscuas, onde eram freqüentes os espancamentos sofridos pelas crianças. A imagem do SAM passa a ser associada a uma escola de delinqüência por parte de alguns juízes. Jesus (2006) afirma que o SAM se caracterizou apenas pelas internações, sem que se soubesse o que fazer com os internados e, principalmente, sem buscar medidas preventivas, portanto, era uma instituição ineficaz.

Para Jesus (2006), a década de 50 foi marcada por debates sobre a reformulação da legislação infanto-juvenil. Em 1959, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Uma política no plano nacional, na direção de uma mudança nas políticas orientadas ao atendimento da criança e do adolescente cria, em 1964, a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM) e seus órgãos executores no nível estadual- a FEBEM (Fundação Estadual de Bem estar do Menor), extinguindo o SAM. Segundo Assis, a FUNABEM tinha objetivos ambiciosos, visando à reintegração do menor à família e à comunidade, tendo como meta uma abordagem preventiva e sócio-terapêutica.

A FUNABEM, que foi criada no período da ditadura militar com o propósito de resolver o problema da assistência à infância, acaba por agravá-lo, sendo reconhecida como escola do crime, uma vez que atendia simultaneamente menores desvalidos e infratores, em condições precárias.

Luppi (1987, apud Assis,1999) destaca que a FUNABEM repete o quadro do SAM, havendo instalações físicas insalubres e maus-tratos a menores internos que se estendiam desde violência física, estupros até o uso de psicotrópicos.

Em 1979, surge o novo Código de Menores que designa como “menor em situação irregular”, tanto o abandonado como o autor de ato infracional. O Código de Menores (1979) assentava-se na Doutrina de Situação Irregular. Jesus (2006) salienta que era considerado em **situação irregular** o “menor”: privado de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução obrigatória em razão de falta, ação ou omissão do pai ou responsável; vítimas de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; em perigo moral; privado de representação ou assistência legal; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária e ; autor de ato infracional. O fundamento desta doutrina podia ser entendido como a criminalização da pobreza.

O caráter tutelar, na qual se assentava a Doutrina de Situação Irregular, se apoiava no binômio carência/delinquência, causando uma confusão conceitual, não distinguindo os abandonados dos infratores (Saraiva, 2005).

Em 1990, ocorre a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ratificando a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1959) da Organização das Nações Unidas (ONU). Esta declaração

passa a considerar a criança e o jovem como sujeitos de direitos. O ECA revogou o Código de Menores de 1979.

Segundo Bazílio (2006), o ECA representa uma conquista dos movimentos sociais que lutavam pela elevação da criança e do adolescente ao patamar de sujeitos de direitos. O autor contextualiza o momento histórico que precede a promulgação do Estatuto como um período de luta pela abertura política e pela consolidação das instituições democráticas (segunda metade da década de 80), com a promulgação da chamada Constituição Cidadã (1988). O autor define a década de 80 como decisiva para os novos rumos estabelecidos para as políticas relativas à criança e ao adolescente. Bazílio afirma que muitos eram os atores sociais envolvidos na questão da luta pelos direitos da criança e do adolescente, neste período, no Brasil : um grande número de dirigentes de organizações não-governamentais, funcionários públicos dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), agentes pastorais, sobretudo da Igreja Católica, acadêmicos e militantes, em geral. Esta luta contou com a parceria do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que apoiou e financiou inúmeros projetos. O movimento formado pelas iniciativas não-governamentais passou a se denominar Movimento dos Meninos e Meninas de Rua. Para Bazílio, o que caracterizava o discurso deste coletivo de atores era a condenação do modelo implementado de atendimento à infância e as críticas severas à legislação em vigor (Código de Menores, 1979). Este atendimento, especialmente a institucionalização de jovens, era caracterizado pela violência.

Bazílio ressalta, também, que a promulgação do ECA representou um ponto de inflexão na legislação relativa à criança e ao adolescente no Brasil, uma ruptura doutrinária em relação aos antigos Códigos de Menores (1927 e 1979). Houve, segundo ele, uma mudança de doutrina, passando-se do que os juristas chamam de “*doutrina de situação irregular*” à “*doutrina de proteção integral à infância*”. Ele afirma:

“Ora, o Estatuto da Criança e do Adolescente é, para o campo da Infância, a expressão de uma atitude de não-criminalização da juventude pobre, operando

com a possibilidade de uma ação sócio-educativa para os adolescentes que cometem atos infracionais.”(p.26)

O ECA situa as medidas de atendimento à infância e adolescência em dois grandes eixos: as **medidas protetivas** relativas ao atendimento à criança, especialmente àquelas em situação de risco social, e as **medidas sócio-educativas** relativas ao atendimento aos jovens envolvidos na prática de atos infracionais.

Segundo o ECA, os menores de 18 anos passam a ser penalmente inimputáveis, não cometendo crime, porém ato análogo a crime (artigo 104). Estes jovens infratores não podem cumprir pena, e sim serem alvo de medidas sócio-educativas.

Há no ECA, uma escala gradativa de medidas sócio-educativas que variam de acordo com a gravidade do ato infracional. Essas medidas variam desde a advertência, passando pela obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade até a internação em estabelecimento apropriado, quando, então, o menor passa a ficar sob a custódia do Estado (artigo 112) por um período máximo de três anos, com a liberação compulsória aos vinte um anos de idade (artigo 121).

No mesmo ano de promulgação do ECA (1990), a FUNABEM foi extinta e criada a Fundação Centro Brasileiro da Infância e Adolescência (FCBIA) com as funções de coordenação, normatização e formulação de políticas (incluindo o repasse de verbas), cabendo às esferas estadual e municipal a execução, conforme a descentralização prescrita pelo ECA.

Em 1993, foi criado o Departamento Geral de Ação Sócio-Educativa (DEGASE), sendo que, no ano de 1994, se concretizou no estado do Rio de Janeiro a transferência da responsabilidade da esfera federal para a estadual. Como consequência desta descentralização em todo país, a FCBIA foi extinta em 1995.

Em 1994, havia três instituições para internação de menores infratores no Rio de Janeiro: o Instituto Padre Severino (IPS), criado em 1954, atendendo até então, jovens infratores do sexo masculino; a Escola João Luiz Alves (EJLA), inaugurada em 1928, que também se destinava aos internos do sexo masculino; e o Educandário Santos Dumont (ESD), atendendo a adolescentes do sexo feminino entre 12 e 18 anos que cometeram atos infracionais. Até 1994, o Educandário Santos Dumont, também conhecido como Centro de Recepção e Triagem (CRT1), recebia jovens do sexo feminino em situação irregular.

Ishida (2004) explica que a expressão “situação irregular” é uma denominação do antigo Código de Menores, ainda amplamente utilizada pelos Tribunais. Ishida destaca que o artigo 2 do ECA marca a diferença técnica entre criança e adolescente, definindo criança como a pessoa entre 0 e 12 anos de idade incompletos e adolescente como a pessoa entre 12 e 18 anos. Este autor afirma que o motivo desta alteração significa evitar a rotulação da palavra “menor” como aquele em “situação irregular”, não permitindo a marginalização, a marca e o estigma.

Tal autor afirma ainda que o ECA prevê “garantias processuais” ao adolescente (art.110) e, quanto à criança, refere-se apenas às medidas protetivas (art. 98 a 102 e 105).

As medidas de proteção são cabíveis, segundo o art. 98, sempre que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados, e são aplicáveis tanto às crianças, quanto aos adolescentes. O art. 101 descreve como medidas protetivas, entre outras, as seguintes:

- “I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade ;
- II- orientação, apoio e acompanhamento temporários ;
- III- matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de Ensino Fundamental ;
- IV- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente ;
- V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial ;

VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos ;

VII- abrigo em entidade ;

VIII- colocação em família substituta.” (p.171)

O art.112 trata das medidas que serão aplicadas somente aos adolescentes no cometimento de ato infracional.

“Art.112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar as seguintes medidas:

I-advertência;

II-obrigação de reparar o dano;

III-prestação de serviços à comunidade;

IV- liberdade assistida;

V-inserção em regime de semiliberdade;

VI- internação em estabelecimento educacional;

VII-qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º Em nenhuma hipótese e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§3º Os adolescentes portadores de doenças ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.”(p.192 e 193)

Assis (1999) descreve o período do ano de 1994 como um marco histórico para o atendimento à infância e à adolescência no Rio de Janeiro devido à transferência de responsabilidades da esfera federal para a estadual. Estas mudanças foram marcadas pelo acontecimento de sucessivas rebeliões, tendo como resultado fugas e mortes de adolescentes, tanto no IPS quanto na EJLA.

Njaine e Minayo (2002, apud Gonçalves, 2005) relatam que, no final do ano de 1994, três unidades de internação foram incendiadas e, em meio aos escombros, foram encontrados instrumentos de tortura.

Para Assis (1999), a ineficiência das políticas públicas no país há mais de um século refletiu-se claramente nos dados apresentados em sua pesquisa.

Assis (1999) conclui em sua pesquisa que profissionais das instituições que abrigam os menores infratores vivem um sentimento de impotência, atravessados pela histórica precariedade de recursos humanos e materiais.

Manzano (2006) aponta para o fato de que os problemas sociais dos menores infratores são mais facilmente solucionados dentro de uma comunidade menor. Este autor ainda destaca que o Estado não dispõe da estrutura necessária para a aplicação de medidas de proteção e das medidas sócio-educativas previstas no ECA (artigos 101 e 112, respectivamente).

Ishida (2004) cita a resolução nº 46, de 29 de outubro de 1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA), onde fica estabelecido em seus arts. 1 e 2 :

“Art.1 Nas unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta.

Art.2 Em cada Estado da Federação haverá uma distribuição regionalizada das unidades de internação.”(p.215)

Na prática, não se configura a aplicação desta resolução, tendo em vista que muitas das unidades de restrição e de privação de liberdade têm excedentes de jovens.

A idéia de descentralização do atendimento aos adolescentes infratores começou a tomar corpo ainda na vigência da FUNABEM. Segundo Potengy (2007), a descentralização fazia parte do ideário da redemocratização. Sua efetivação se deu no segundo governo Sarney (1985 a 1990). Surge, então, o projeto inicial dos CRIAMs (Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor).(p.65 e 66)

No ano de 2003, a Human Rights Watch, Organização Não Governamental que atua na defesa dos direitos humanos em todo o mundo, visitou cinco centros

de detenção subordinados ao DEGASE, no Rio de Janeiro: o Instituto Padre Severino (IPS), o Educandário Santos Dumont (ESD), o Centro de Atendimento Intensivo-Baixada (CAI- Baixada), o Educandário Santo Expedito (ESE) e a Escola João Luiz Alves (EJLA). No relatório final, a Human Rights Watch aponta inúmeras irregularidades ocorridas no confinamento de jovens nestas instituições, sob a custódia do Estado.

Dentre os relatos mais alarmantes mencionados no relatório supracitado está a situação de internação dos jovens do Educandário Santo Expedito. Lá foi encontrado o caso de epidemia de sarna, devido à superpopulação e às precárias condições de higiene. Às vezes, os jovens usavam as mesmas roupas por um período de até três semanas sem serem lavadas. Muitos dividiam colchões de espuma esfarrapados, enquanto outros dormiam no chão. À noite, tinham que defecar e urinar em sacos plásticos porque os monitores não os deixavam sair das celas para ir ao banheiro. Os jovens podiam passar dias sem tomar banho por não lhes permitirem o uso dos chuveiros ou por falta d'água. Produtos básicos de higiene, tais como sabão, pasta de dentes e papel higiênico eram fornecidos aos internos pelos familiares. Os jovens que não recebem visitas ficam sem estes produtos. Também foram narrados aos visitantes da Human Rights Watch os casos frequentes de abuso de autoridade por parte dos monitores, sendo comuns os casos de espancamentos, sem que nenhuma medida legal seja tomada.

Segundo o relatório da Human Rights Watch, o descaso de algumas autoridades é percebido na fala do diretor geral do DEGASE, o Dr. Sérgio Novo: “Estes jovens têm muito menos em suas casas do que têm aqui”. O então diretor afirmou que os centros de detenção eram muito mais limpos que a casa de muitos internos.

Ao final do relatório, ainda no ano de 2003, a Human Rights Watch elencou uma série de recomendações em relação às políticas públicas destinadas aos jovens infratores, remetendo uma carta à ,então, governadora do estado do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, da qual não obteve resposta.

A Human Rights Watch realiza relatórios sobre as condições de confinamento de jovens e adultos no mundo todo e aponta a situação do DEGASE como o caso mais grave de todos os estados do Brasil, no ano de 2003.

A partir do histórico das políticas públicas para a infância e a adolescência no Brasil, deste o tempo do Império até os dias atuais, relatadas sinteticamente, podemos afirmar que as mesmas foram marcadas pela descontinuidade e pelo descompasso entre a legislação vigente nos diversos períodos citados de nossa história e a efetivação das mesmas, na prática. Isto é, entre a evolução da legislação - mudanças dos códigos - e a consecução dos mesmos no cotidiano parece haver brechas que, em alguns momentos da história, se configuraram em abismos, onde a marca prioritária deixada, especialmente na institucionalização de crianças e jovens, foi o uso da violência e a violação dos direitos humanos.

Entendemos também que a promulgação do ECA representou uma mudança de paradigma no tratamento das questões relativas à infância e à adolescência devido à ruptura doutrinária mencionada por Bazílio. No entanto, além de uma legislação moderna, é primordial no tratamento da questão da criança e ao adolescente um atendimento eficaz, consonante com o texto da lei. Antes que a sociedade clame por mudanças na legislação, se faz necessária a garantia da implementação da mesma em todos os seus aspectos, tanto no que se refere às medidas protetivas, quanto às sócio-educativas.

## 2.2

### A “velha” infância

Em fins do século XX e início do século XXI, assistimos ao debate em torno das questões relativas ao direito da criança e do adolescente. Os mesmos sendo elevados à categoria de sujeitos de direitos, ao menos no que concerne ao texto da lei. O Estado e a sociedade civil representada por Organizações Não Governamentais (ONGs), bem como acadêmicos e operadores do direito no campo da criança e do adolescente defendem o protagonismo infanto-juvenil como uma das alternativas relativas à resolução dos problemas que povoam o universo da infância e da adolescência: exclusão social, situação de risco social e

peçoal, exploração sexual, violência e prática de atos infracionais. Todavia, nem sempre foi essa a concepção de infância.

Philippe Ariès, em sua obra *História Social da Criança e da Família* (1975), traz uma enorme contribuição para que compreendamos a evolução histórico-social do conceito de infância e adolescência. Ele afirma:

“...a sociedade (tradicional) via mal a criança, e pior ainda o adolescente. A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança, então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da idade média e que se tornaram aspectos essenciais da sociedade evoluídas de hoje.” (prefácio p.ix)

Havia, segundo Ariès, uma exportação precoce da criança para o meio dos adultos. É como se a criança e o jovem fossem concebidos como adultos em miniatura. O autor nos chama a atenção para o infanticídio tolerado até fins do século XVII. O infanticídio era um crime punido, porém praticado em segredo e camuflado sob a forma de acidente. Era elevado o número de mortes por asfixia de crianças que dormiam na cama com os pais. No século XVIII, sem que houvesse razões médicas ou higiênicas, segundo ele, o número de mortes de crianças por asfixia começou a decrescer.

Ariès (1975) discute a mudança na concepção de infância, com a progressiva valorização do papel da criança na família, na transição entre os séculos XVII e XVIII, e o paradoxo da sociedade contemporânea, onde a criança foi elevada ao patamar de sujeito de direito:

“O fato de ajudar a natureza a fazer desaparecer criaturas tão pouco dotadas de um ser suficiente não era confessado, mas tampouco era considerado vergonha. Fazia parte das coisas moralmente neutras, condenadas pela ética da Igreja e do Estado, mas praticadas em segredo, numa semi-consciência, no limite da vontade, do esquecimento e da falta de jeito.

A vida da criança era, então, considerada com a mesma ambigüidade com que hoje se considera o feto, com a diferença de que o infanticídio era abafado no silêncio, enquanto o aborto é reivindicado em voz alta- mas essa é toda a diferença entre uma civilização do segredo e uma civilização da exibição.” (prefácio p.xv)

Saraiva (2005) relata um episódio emblemático na conquista dos direitos da criança e do adolescente no mundo. Ocorreu em Nova Iorque, em 1896: o Caso Marie Anne. A menina sofria maus tratos por parte dos pais. Naquela época, ele destaca que, para o Direito Civil não havia distinção entre uma criança e um cachorro. Os pais julgavam-se donos de seus filhos e entendiam que poderiam educá-los como bem entendessem. Era comum a prática de castigos físicos. O autor explica que a situação de Marie Anne se tornou, de tal modo, insuportável que o caso chegou aos Tribunais. Curiosamente, quem entrou em juízo para defender a menina e afastá-la de seus agressores foi a Sociedade Protetora dos Animais.

Saraiva destaca que se instalou uma nova era do Direito. Estava nascendo o Direito dos Menores. A criança, que até o início do século XIX, era tratada como coisa, passa a reivindicar a condição de objeto de proteção do Estado. (p. 34)

Saraiva (2005) explica que, no século XX, o movimento pelos direitos da criança e dos adolescentes inaugura este tempo reclamando o reconhecimento de sua condição distinta ao mundo adulto.(p. 35)

Atualmente, em plena vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda assistimos, com perplexidade, a entrada precoce da criança e do adolescente no mundo adulto. As classes sociais menos favorecidas, vivendo em comunidades marcadas por um contexto violento, com seus filhos em situação de risco social, expostos à ação do tráfico de drogas, aos conflitos armados entre grupos de traficantes rivais, entre traficantes e as milícias ou entre traficantes e a polícia, impedidos, muitas vezes, de frequentar a escola, por uma questão de sobrevivência.

Assim como os mais pobres, os filhos da classe média e alta também são convidados a ingressar no mundo adulto através dos apelos ao consumo, à erotização infantil e à glamorização da violência e do crime que circulam nos meios midiáticos.

Vivemos o tempo em que se aplica a lei da física: “A toda ação corresponde uma reação de mesma intensidade e sentido contrário”, ou seja, para ações violentas, respostas violentas. A população das comunidades dominadas pelo crime organizado sofre os horrores de suas ações e de operações atabalhoadas da polícia, que promovem a insegurança dos cidadãos e restringem às crianças e aos jovens um de seus direitos básicos: a frequência escolar. Estamos visivelmente atravessados pela barbárie e nos acostumamos com ela. Fomos perdendo, com o aumento da violência e da desigualdade social, a capacidade de nos indignar e de refletir acerca das questões que nos levaram a este estado de coisas. Devemos nos indagar se os direitos conquistados nos textos da lei têm sido efetivados na prática.

### 2.3

#### **A adolescência: uma aproximação**

Buscarmos uma definição para adolescência é uma tarefa árdua e requer um grau de complexidade que envolve fatores pluridimensionais.

O ECA, em seu artigo 2, define a adolescência como o período cronológico que vai dos 12 anos completos até os 18 anos incompletos.

Segundo Ballone (2003), existem inúmeras possibilidades de se definir a adolescência. Se buscarmos o viés biológico, poderemos descrevê-la como o período das transformações hormonais, da menarca, do ganho de massa corporal, do turbilhão de modificações que vão surgindo ao longo deste período de desenvolvimento.

Entretanto, a biologia é pouco para dar conta de tanta complexidade. O conceito de adolescência também é atravessado pelo viés sócio-histórico e pelo cultural. Não é possível definirmos a adolescência como uma única categoria, nem

concebê-la com linearidade ao longo de diferentes momentos históricos, do mesmo modo que ocorre com a infância.

Ariès (1975) faz referência à Idade Média, quando eram descritas as idades da vida. A primeira idade era a infância, que se estendia até os 7 anos. Após a infância viria a segunda idade, chamada *pueritia*, que durava até os 14 anos. Em seguida, se iniciava a terceira idade que durava até os 21 anos, chamada de adolescência. Depois se seguia a juventude até, aproximadamente, os 45 anos. Era a idade do vigor e da força. Após a juventude, iniciava-se a senectude, que representava o percurso entre a juventude e a velhice. A última das idades da vida era chamada velhice e se estendia até os 70 anos ou a morte. O autor esclarece que como a juventude significava a força da idade, não havia lugar para a adolescência.

Del Priore (2007), em uma incursão histórica sobre o tema da adolescência, ressalta que a adolescência e a juventude são conceitos que se consolidaram no Ocidente apenas a partir da segunda metade do século XVIII em decorrência dos avanços da pedagogia, medicina e filosofia. Segundo a autora, a palavra adolescência surgiu no final do século XVIII, designando os anos posteriores à infância, ou seja, dos 12 aos 18 anos para as meninas e dos 14 aos 20 anos para meninos. Del Priore (2007) destaca:

“A ausência do termo no mundo luso-brasileiro não é gratuita. Significa que a fase do amadurecimento e do crescimento dos jovens se perdia, então, entre milhares de afazeres relacionados à sua sobrevivência.” (p.7)

No Brasil-colônia, segundo Del Priore (2007), há poucas informações sobre jovens pelo fato de estarem todos trabalhando. A atividade econômica rural solicitava mão-de-obra braçal jovem e vigorosa. Este fenômeno era intensificado pela pobreza e a falta de escolarização dos jovens.

Com o advento da industrialização no Brasil do século XIX, Del Priore explica que os jovens foram transformados em proletários, representando uma ajuda que reforçava o orçamento doméstico e a fábrica era considerada uma

escola pelos padrões e pelas famílias. A legislação que consolidou a proibição do trabalho de adolescentes de 15 e 16 anos ocorreu somente em 1943.

Nesta época, as relações entre pais e filhos eram de submissão e obediência, de imposição dos comportamentos e atitudes dos adultos aos adolescentes. Del Priore (2007) salienta:

“Não se admitiam franqueza, espontaneidade, criatividade e agitação. Intimidações morais e castigos físicos regulavam as relações. “Tomar propósito” era o lema. Valores patriarcais e autoritarismo faziam parte deste jogo, no qual o jovem tinha de ser obediente, ouvindo, de cabeça baixa, as recomendações e admoestações paternas.” (p.10)

Para Del Priore, a adolescência é o período das experiências que são pré-requisito para a entrada na idade adulta. Entretanto, segundo ela, hoje os adultos aspiram a uma “maturescência” e inverte-se o pêndulo. Não mais é permitido ao jovem, muitas das vezes, olhar para o adulto como se fosse um espelho.

Grinspun (2007) faz considerações sobre a crise de identidade vivida na adolescência. Ela afirma:

“A gama de mudanças (físicas, psíquicas e de comportamento/ conduta social) nessa fase pode ser identificada de várias formas: nas questões sexuais; na escolha da profissão; na busca da auto-afirmação; na capacidade de relacionamento; nas discussões acaloradas e contraditórias; no fluxo das paixões e indignações; na contrariedade com a ordem instituída; nos sonhos e devaneios; na agressão/inversão de gestos, palavras e roupas; na necessidade de ser diferente; no modo de se julgar vítima de tudo e de todos- enfim, uma plêiade de atitudes que justificam e caracterizam a adolescência pelo enfoque da psicologia.” (p.31)

Segundo Grinspun, os jovens oscilam entre o ímpeto de fazerem o que gostam, de serem solidários, da euforia ilimitada, da radicalização das afirmações e momentos de insegurança, depressão, dificuldades de escolha e de organização das ações cotidianas. Para a autora, vivemos um momento, do ponto-de-vista histórico e cultural, onde a cultura midiática para o jovem exerce um papel

determinante. Ela destaca que atravessamos a era do imediatismo, do consumo, do sucesso e do poder.

Em pesquisa realizada por Grinspun (2007) e colaboradores do Núcleo de Pesquisa da Juventude, Valores e Educação, quando foram entrevistados 1.500 jovens universitários, constatou-se que os jovens se preocupam com a questão do consumo, com o imediatismo em suas realizações pessoais, a violência e as drogas, o desinteresse e a desilusão com as questões políticas, a busca da religiosidade e o núcleo familiar com uma forte representatividade. Para os jovens entrevistados, a família ainda é considerada um porto seguro.

Com relação à formação do conjunto de valores e à construção da identidade nos jovens, Grinspun (2007) afirma:

“...encontramos jovens com valores muito rígidos, advindos dos grupos a que pertencem, e outros com valores muito mais abrangentes, relativos ao grupo/instituição da qual fazem parte (por certo, aqui os valores incidem nas condições sócio-econômicas). Os valores, então, não acontecem per se; são o fruto de intensa correlação de forças convergentes e contraditórias entre os sujeitos, seus grupos e a sociedade. Por meio do reconhecimento da pluralidade é que o jovem consolida sua identidade”.(p.37)

Ballone (2003) ressalta que o que pode ser considerado consensual com relação a crianças e adolescentes é o fato de estes estarem cada vez mais sozinhos. Em casa, nas ruas, andando pelos shoppings. A figura do pai ou da mãe tem se tornado cada vez mais rarefeita. Ele destaca como aspectos positivos da entrada na adolescência, o amadurecimento psíquico, o desenvolvimento da linguagem e a identificação com figuras que representem a autoridade (os pais ou os ídolos). O autor destaca ainda a entrada precoce da criança na adolescência e do adolescente na idade adulta.

Apesar de a Infância e a Adolescência terem seus direitos garantidos na lei, ainda vemos crianças e jovens nos sinais de trânsito fazendo malabarismos para garantir o seu sustento, tal qual os jovens trabalhadores das fábricas da primeira metade do século XX. Também assistimos aos apelos midiáticos que

convidam as crianças e os jovens a entrarem precocemente na etapa seguinte de suas vidas. Não podemos ignorar também os jovens que representam mão-de-obra farta para o tráfico de drogas e o crime organizado.

Traçarmos uma definição para a adolescência é como tentar compor um mosaico, uma colcha de retalhos. É tão instigante quanto olhar através de um caleidoscópio. Portanto, entendemos que não é possível conceituá-la com uma única categoria. Fatores tais como classe social, grau de escolaridade, gênero, etnia, crença religiosa e configuração familiar são aspectos que levam a diferentes experiências sócio-culturais e à composição de uma gama infinita de subcategorias que emergem da adolescência.

Procuramos traçar um panorama daquilo que é comum ao universo das crianças e dos adolescentes, entretanto, o foco da nossa pesquisa é compreender a infância e a adolescência relacionadas à prática de atos infracionais. Fazendo, ainda, um recorte, iremos nos debruçar sobre a questão dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas de semiliberdade, devido à prática de atos infracionais e as possibilidades e os limites de ressocialização através do cumprimento destas medidas, segundo a ótica dos diversos atores sociais envolvidos no processo de aplicação e execução das mesmas.

## 2.4

### **O protagonismo às avessas: a infância, a adolescência e a prática do ato infracional**

A prática de atos infracionais na infância é uma questão dramática e dolorosa. É importante fazermos uma análise deste contexto pra entendermos, *a posteriori*, o universo dos jovens que cumprem medidas sócio-educativas de semiliberdade.

Athayde e Bill (2006), no livro que relata o cotidiano da produção do documentário de mesmo nome, *Falcão meninos do tráfico*, transcrevem o discurso impactante de crianças e jovens que participavam do movimento do

tráfico de drogas. Uma realidade cruel se revela no depoimento de um menino de dez anos, usuário e traficante de drogas de uma comunidade da cidade do Rio de Janeiro: “Se eu morrer, nasce outro que nem eu. Ou pior, ou melhor. Se eu morrer, eu vou descansar”.(p.240)

A fala deste menino traduz toda a desesperança de um sujeito que entrou precocemente na idade adulta, vivida intensamente por meio da experiência da dependência química, sem ter experimentado a infância, já carregando as marcas da senilidade, esperando a morte para que possa sossegar.

Athayde e Bill (2006) entrevistaram 17 jovens que participavam do movimento do tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro e de outras capitais do Brasil, recolhendo depoimentos que traduzem a dramaticidade das vidas encerradas antecipadamente. Dos 17 jovens entrevistados, ao final da elaboração do documentário e da publicação do livro, somente um havia sobrevivido. Este estava sob a custódia da justiça.

O depoimento dos jovens demonstra a atração pelo ingresso no tráfico e nas demais ações do crime organizado devido à possibilidade de gerar renda para a família, aquisição de bens de consumo inacessíveis àqueles com seu perfil sócio-econômico, a ausência da figura paterna no núcleo familiar, a possibilidade de alcançar prestígio social dentro da comunidade onde vivem, o estranhamento com o processo de escolarização, dentre outros. Tudo isso potencializado pela ausência de iniciativas do Estado nas comunidades onde vivem estas crianças e jovens, apontando alguma alternativa para este caminho que os conduz a uma rota de colisão, muitas das vezes, com a morte. São os soldados recrutados para um exército que participa de uma guerra insana, como todas as outras, porém, sem uma motivação ideológica ou política. A motivação da guerra do tráfico é econômica. Disputa-se o lucro. O mercado da droga é altamente rentável. A circulação das mercadorias e da moeda conduz à organização das ações criminosas, criando um “plano de carreira” e estabelecendo uma hierarquia dentro da organização criminosa.

Cruz Neto, Moreira e Sucena (2001) afirmam: “O tráfico de drogas e o dinheiro deles advindo despontam para esses jovens como meio de satisfazer necessidades socialmente construídas.” (p.272)

Os autores descrevem a estrutura organizacional e a escala hierárquica de uma boca-de-fumo na cidade do Rio de Janeiro. A figura principal é representada pelo dono da boca, seguido do gerente-geral. Abaixo do gerente vêm os endoladores (aqueles que preparam e embalam a droga para o consumo). Submetidos à figura do gerente geral estão o gerente da maconha, o gerente do pó, os seguranças e os olheiros ou fogueteiros. Submetidos aos gerentes estão os abastecedores. Abaixo dos abastecedores estão os vapores (elemento encarregado de vender a droga). (p.136)

Há, até mesmo, um “plano de previdência”, conforme relato da reportagem de *O Globo* (2007). Segundo investigações da Polícia Federal de Brasília, o traficante Luiz Fernando da Costa, conhecido como Fernandinho Beira-Mar, é o presidente de uma organização chamada “Partidão”. A nova organização, criada no Paraná, é uma espécie de cooperativa de bandidos que passou a gerir os negócios das principais facções criminosas do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul. Segundo a Polícia Federal, a organização visa à obtenção de melhores preços no mercado de armas e de drogas, comprando em bloco dos fornecedores da Bolívia e da Colômbia. A organização chamada “Partidão” ainda recolhe a contribuição mensal de bandidos de diferentes facções ligadas a ela cujo objetivo é promover o atendimento às famílias de presos, numa espécie de mesada que pode chegar até R\$ 3 mil reais.

Athayde e Bill (2006) relatam o cotidiano das crianças que moram em uma favela do Rio de Janeiro. As crianças brincam à noite na rua. A brincadeira consiste em imitar a dinâmica de uma boca-de-fumo. As crianças denominam a brincadeira de “boquinha”. Alguns afirmam que suas mães não sabem que eles participam de tal brincadeira. Ao final da brincadeira as crianças simulam o assassinato de um participante que seria X9 (delator). A brincadeira culmina com as crianças levando o “corpo” do X9 até uma “vala” e pedindo o “fósforo” para “atear fogo” ao “corpo” do menino. Os traficantes são os ícones destes meninos e

meninas. Segundo Athayde e Bill (2006), estas crianças se divertem com personagens bem diferentes daqueles criados por Monteiro Lobato. É a cultura da violência instituída.

O crime organizado oferece vagas aos jovens de baixa escolaridade, remuneração acima daquela que eles receberiam em um emprego formal que exigisse um determinado grau de escolaridade e o status de exercerem funções de liderança. É a glamorização do crime e a oferta de oportunidades àqueles excluídos socialmente. É o protagonismo infanto-juvenil exercido às avessas.

Segundo reportagem da Folha de São Paulo (2005), o tráfico de drogas liderou a condenação de adolescentes no período de 2001 a 2004, no Rio de Janeiro. Neste período, o tráfico de drogas foi o ato infracional mais praticado por menores no Rio de Janeiro, segundo os dados da 2ª Vara da Infância e da Juventude.

Neste intervalo de tempo, 4.472 jovens receberam aplicação de medidas sócio-educativas pela participação no tráfico, enquanto 4.239 a receberam por furto, seguidos por 2.850 jovens que praticaram lesão corporal. Ainda houve 2.229 casos devido ao uso de drogas e 205 casos de homicídios.

Segundo o juiz titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude, Guaraci Vianna, os atos infracionais cometidos por menores de 18 anos têm se tornado mais violentos. Ele assinala: “Antigamente as brigas eram um contra o outro, agora são grupos. É só ver um baile qualquer. São sempre grupos de garotos contra os outros”.

Segundo Vianna, é a questão econômica que conduz o jovem ao mundo do crime. Ele faz sua análise em entrevista à Folha de São Paulo (2005):

“O que mudou da década de 60 pra cá foi o aumento da violência. Antes, no tráfico, o jovem era o aviãozinho, aquele que transportava droga, hoje é o vapor, aquele que vende em consignação para o traficante.[...] Há 20 anos, crianças de 10 ou 11 anos saíam para soltar pipa, jogar bola. Hoje, e isto é uma tendência mundial, esta fase da infância foi suprimida. O jovem tem a imaturidade da idade biológica, mas tem que se apresentar socialmente como uma pessoa segura, capaz e apta.”<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> *Violência. No Rio, tráfico de droga lidera condenação de adolescentes.* Folha de São Paulo, São Paulo, 12/12/2005. Disponível em <<http://www.folha.uol.br>>.

Segundo reportagem da série Dimenor (2007), publicada em O Globo, no ano 2000 houve 1.070 processos por tráfico de drogas no juizado, dentre 5.054 autos. No ano de 2006, o mesmo ato infracional representou 648 dos 3.473 processos envolvendo adolescentes na capital do Rio de Janeiro. Segundo a ótica do, então, juiz titular Guaraci Vianna é provável que tenha aumentado a quantidade de mortes de jovens envolvidos em conflitos armados e diminuído o número de jovens internados.<sup>2</sup>

Em contrapartida às ações do crime organizado, o Estado se mostra extremamente despreparado, promovendo ações mal planejadas da polícia na repressão ao tráfico, que tem culminado com a morte de cidadãos inocentes, de jovens policiais e de jovens criminosos. Assistimos à barbárie de uma sociedade que mata sua juventude no nascedouro.

---

<sup>2</sup> *Diminuiu cada vez mais o número de menores flagrados no tráfico.* O Globo, Rio de Janeiro, 09/12/2007. Disponível em <<http://www.oglobo.globo.com>>.